



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
POLO DE INOVAÇÃO VITÓRIA

Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 -
Jardim da Penha - 29060-670 - Vitória – ES
27 3083-4550

EDITAL Nº 01/2022 – POLO-VIT-IFES de 18 de Março de 2022

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE MENTORES VOLUNTÁRIOS COMO COLABORADORES NO POLO DE INOVAÇÃO VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES.

O Polo de Inovação Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo possui funcionamento autorizado pela Portaria do MEC nº. 819, de 13 de agosto de 2015, e está regulamentado pela Portaria da SETEC nº. 37, de 29 de outubro de 2015, no que se refere à administração, pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, à formação profissional para os setores de base tecnológica, e está inserido na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, por meio da Resolução CS nº 1/2017, torna público a presente Chamada Pública, para credenciamento e a atuação de mentoria junto aos Projetos de Inovação executados pelo Polo de Inovação Vitória.

1. OBJETIVO

- 1.1 A presente Chamada tem por objetivo tornar pública as normas para credenciamento de mentores voluntários visando à expansão das ações de prospecção e captação de novos projetos do Polo de Inovação Vitória.
- 1.2 Proporcionar às equipes dos projetos do Polo de Inovação Vitória orientação especializada no relacionamento com o setor industrial.

2. DO VOLUNTARIADO

- 2.1 As atividades desenvolvidas pelos mentores selecionados por esta Chamada possuem caráter voluntário, não obrigatório e não remunerado, com o objetivo principal de promover experiência social e profissional.
- 2.2 Atividade desempenhada pelos mentores voluntários não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- 2.3 O prazo de vigência do **Termo de Adesão de Voluntariado** será de um ano (12 meses), a partir da publicação e posterior assinatura deste, podendo, por iniciativa das partes, ser prorrogado por igual período;
- 2.4 A carga horária e atividades dos mentores voluntários poderá ser definido, de acordo com a disponibilidade e de consenso entre a Direção do Polo de Inovação Vitória e o voluntário;

3. REQUISITO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para efetivar a inscrição, os seguintes pré-requisitos são necessários:
- 3.2 Comprovar experiência e conhecimentos técnicos em, pelo menos, uma das áreas a seguir:
- a. Gestão (Empresarial, Recursos Humanos, Qualidade, etc.);**
 - b. Comercial;**
 - c. Finanças;**
 - d. Capitação de Recursos;**
 - e. Inovação;**
 - f. Tecnologia;**
- 3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 3.4 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, que contenha qualquer declaração falsa ou inexata, será a mesma cancelada para todos os fins;

3.5 Poderão solicitar o credenciamento a que se refere este Edital, mentores que possuam:

3.5.1 Graduação em cursos autorizados/reconhecidos pelo MEC;

3.5.2 Experiência profissional compreendendo uma ou mais dentre as seguintes possibilidades:

3.5.2.1 Ter coordenado ações, preferencialmente empreendimentos, programas e projetos, em uma das áreas temáticas indicadas na ficha de inscrição;

3.5.2.2 Ter conhecimento teórico e prático comprovado na área;

3.5.2.3 Possuir experiência profissional na área selecionada.

4. DAS INSCRIÇÕES E DOS RESULTADOS

3.1 Os candidatos deverão efetivar sua inscrição unicamente através do preenchimento de Formulário para Seleção de Mentores Voluntários, disponível em <https://formulario>.

3.2 As inscrições serão aceitas durante toda vigência da Chamada Pública (Fluxo Contínuo).

3.3 O resultado dos Mentores selecionados estará disponível no site do Polo de Inovação Vitória : <http://polo.ifes.edu.br> em até 30 (trinta) dias após a convocação para assinatura do Termo de Adesão à Mentoria Voluntária (Anexo I).

3.4 A confirmação do credenciamento divulgada nesta Chamada Pública assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à participação em atividades no âmbito do Ifes, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e conveniência do serviço público, tendo em vista a demanda do Polo de Inovação Vitória.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Polo de Inovação Vitória.

5.2 A qualquer tempo, a Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão do Polo de Inovação Vitória, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.3 Dúvidas referentes à presente chamada deverão ser enviadas para o e-mail: polodeinovacaovitoria@gmail.com

5.4 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Polo de Inovação Vitória.

Vitória-ES, 18 março de 2022.

Rodrigo Varejão Andreão

Direção-geral

Portaria 1.668 - DOU. de 14.10.2021

TERMO DE ADESÃO À MENTORIA VOLUNTÁRIA

Conforme o Edital de Chamada
Pública nº 01/2022

IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome:	
RG:	CPF:
Email:	Celular:
Nascimento:	Telefone:
Endereço:	
CEP:	Cidade/UF:

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Área de Graduação:
Profissão:
Instituição em que trabalha:
Cargo/Função:
Currículo resumido:
Áreas de interesse (conforme item 3.1.1 do Edital nº01/2022 - Chamada Pública):

Pelo presente Termo de Adesão a pessoa acima identificada formaliza seu interesse em atuar como Mentor junto ao Polo de Inovação Vitória do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Espírito Santo, autarquia federal, CNPJ/MF nº 10.838.653/0001-06, localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP 29060-670, doravante denominada simplesmente "IFES";

Por tratar-se do programa de **voluntariado**, a adesão à atividade descrita, não gera vínculo empregatício com o IFES, nos termos da Lei 9608/98.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem como objeto a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo **VOLUNTÁRIO**, se comprometendo este a compartilhar seu conhecimento com o fim de dar suporte às ações de prospecção e captação de novos projetos do Polo de Inovação do Ifes.

1.2 O **VOLUNTÁRIO** atuará junto à Diretoria de Planejamento e Negócios nas atividades de prospecção e relacionamento com o setor industrial. orientação especializada no relacionamento com o setor industrial.

1.3 O objetivo principal é de promover orientação especializada junto as equipes dos projetos do IFES no relacionamento com o setor industrial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VOLUNTARIADO

2.1 Nos termos do art. 1 da Lei nº 9.608/98, o trabalho voluntário pode ser definido como a atividade **não remunerada**, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

2.2 Nesse contexto, as atividades voluntárias desenvolvidas pelos mentores inseridos no Polo de Inovação Vitória são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do parágrafo único, do referido dispositivo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

3.1 São obrigações do **VOLUNTÁRIO**:

3.2 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Polo de Inovação Vitória (PIV) qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

3.3 Atender às normas internas do IFES, exercendo suas atividades com zelo, diligência,

pontualidade e assiduidade.

3.4 Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

3.5 Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

3.6 Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do IFES, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de adesão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO POLO DE INOVAÇÃO VITÓRIA

4.1 São obrigações do **POLO DE INOVAÇÃO VITÓRIA**:

4.2. Assegurar ao **VOLUNTÁRIO** condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

4.3 Oportunizar atividades para aperfeiçoamento do voluntário, a critério e escolha da Instituição.

4.4 Expedir os respectivos certificados mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termode Adesão, pela prestação do serviço voluntário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão de Voluntariado será de 12 (doze) meses, a partir da publicação e posterior assinatura deste, podendo, por iniciativa das partes, ser prorrogado por igual período;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA INDENIZAÇÃO

6.1 As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pelo Polo de Inovação Vitória, por escrito e de forma expressa.

6.2. O **VOLUNTÁRIO** poderá ser ressarcido pelas despesas AUTORIZADAS que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. A ausência de autorização prévia desobriga o **IFES** de qualquer pagamento de natureza indenizatória.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para diminuir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, fica eleita a Seção Judiciária Federal do Espírito Santo, sendo o foro competente conforme o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, pois mais privilegiado que seja.

8.2 Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

_____ de _____ de 20__.

Voluntário (a)

Polo de Inovação Vitória - IFES

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei assinada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em Brasília, no dia 18 de fevereiro de 1998.